



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141

CNPJ: 13.195.862/0001-69

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA
ÓRGÃO, EM 31/03/17.

DECRETO Nº. 026/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

"Regulamenta a Lei 224/2016 que estabelece as regras isenção para classes de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Para o artigo 5º da referida Lei, a contribuição para custeio de serviços de iluminação pública para imóveis com ligação regular terá como base de cálculo o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente.

Art. 2º. Para o artigo 9º - inciso II, fica estabelecido o repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município.

Art. 3º. Para o artigo 9º - inciso III a identificação do contribuinte com as seguintes informações:

- a) Numero da conta contrato;
- b) Valor pago;
- c) Data de Pagamento;

Art. 4º. Ficam isentos da contribuição, os consumidores da classe: Poder Público Municipal e Iluminação Pública.

Art. 5º. São isentos da contribuição os consumidores da classe Residencial e Rural com consumo mensal de até 50kw.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos passam a vigorar a partir de 01/03/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2017.

MARINALVO FERNANDES SERRA
Prefeito do Município de Rafael Jambeiro